



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM N°
_____/_____/2019 Visa alterar a Lei
nº 7.506, de 10 de julho de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Os feirantes que comercializam alimentos e bebidas para consumo imediato nas feiras livres, como por exemplo, pasteis e caldo de cana necessitam mais espaço para bem atender seus fregueses que compram para consumir de imediato nas feiras, comem de pé, sem qualquer conforto.

Reivindicam um espaço maior e isso só será possível através da extensão da barraca, aumentando o espaço e permitindo colocar mesinhas e cadeiras para uso dos fregueses. No entanto, a atual legislação não prevê essa possibilidade.

Ante o exposto,

Submetemos à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Lei CM ____/2019 – visa alterar a Lei nº 7.506, de 10 de julho de 1997.

Autor: Vereador Lucas Zacarias

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Fica o artigo 5º da Lei nº 7.506, de 10 de julho de 1997, acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Artigo 5 - Os produtos comercializados nas feiras-livres ficam classificados nos seguintes grupos, devendo os respectivos equipamentos atender até as metragens estabelecidas neste artigo:

I - frutas (10X1);

II - bananas (10X1);

III - verduras (10X1);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- IV - legumes (10x1)
- V - batata, cebola, ovos, alhos (10X1);
- VI - laticínios, salgados e frios embutidos (4X3);
- VII - massas alimentícias (4X3);
- VIII - cereais (8X4);
- IX - temperos e ervas medicinais (2X2);
- X - pescados (10X4);
- XI - aves abatidas (4X4);
- XII - miúdos bovinos e suínos (4X4);
- XIII - café moído (2X1);
- XIV - balas, bolachas e biscoitos (4x3);
- XV - pastéis, massas para pastéis e salgados (4x3);
- XVI - churros (3x3);
- XVII - caldo de cana (4x3);
- XVIII - utilidades domésticas e brinquedos convencionais (6x4);
- XIX - roupas feitas (6x4);
- XX - calçados populares (6x4);
- XXI - armarinhos em geral (6x4);
- XXII - flores naturais e artificiais (4x3);
- XXIII - óleo (2x1);
- XXIV - bijuterias e brinquedos (4X3);
- XXV - doces caseiros (2X2);
- XXVI - coco e derivados (4X1);
- XXVII - limão (4x1).

“Parágrafo único: barracas que comercializam alimentos manufaturados para consumo imediato poderão ter aumentada a metragem da permissão de uso para extensão da barraca e colocação de mesas e cadeiras, a critério da CRAISA ”.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de setembro de 2019

Ver. Lucas Zacarias

VEREADOR